



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 2BB7F-02C13-9E4A8



## Decisão Monocrática 01039/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07572/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** JULIO CESAR VALADARES BRAHIM, EUCLIDES SILVA VIANA,  
FRANCISCO DE MORAIS

**Responsável:** RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, noticiando possíveis irregularidades referentes ao contrato nº 133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes e tênis escolares para atender à rede municipal de ensino.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, do Sr. **RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES** – Secretário Municipal de Educação de Vila Velha, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 3 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator